

CERTIDÃO
CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PU-
BLICADA E AFIXADA NO ÁTRIO DO
PAÇO MUNICIPAL.
EM 01/07/16

Luiz Sérgio N. Melo
Presidente da Câmara



Estado de Sergipe
Município de Estância

Via de Autógrafo Projeto de Lei nº 39/2016, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 15/06/2016.

Fernando de Assis Menezes
Procurador Geral do Município
Decreto: 6.454/2014

Estância, 01 de julho de 2016.

LEI Nº 1.854

DE 01 DE julho DE 2016

"Cria no Município de Estância o Programa 100 (cem) Cópias Sem Custo, de incentivo à produção literária e cultural e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, Faz saber que a Câmara Municipal de Estância, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa "100 (cem) Cópias Sem Custo" vinculado a órgão definido em regulamento pelo Poder Executivo.

Art. 2º - Este programa tem por objetivo:

I - gerar oportunidades para autores, compositores, artistas em geral divulgarem suas obras por meio de Livros e Capas em papel de disco compacto – CD;

II – estimular a publicação de trabalhos acadêmicos;

III - garantir a publicação mínima de 100 (cem) exemplares sem custo, aos beneficiados pelo Programa;

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143



Estado de Sergipe
Município de Estância

IV - democratizar a produção editorial e gráfica estimulando o surgimento de novos talentos.

Parágrafo único - Somente pessoas físicas poderão fazer uso dos benefícios do Programa 100 (cem) Cópias Sem Custo.

Artigo 3º - O Conselho Editorial, órgão responsável pela implantação, gestão e manutenção do Programa, será designado por ato do Poder Executivo, com a seguinte composição:

I - um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

II - um representante da Secretaria de Municipal de Cultura;

III - um representante do Conselho Municipal de Políticas Culturais;

Parágrafo Único- A Presidência do Conselho Editorial será exercida pelo representante da Secretaria ou órgão a que o programa estiver vinculado.

Art. 4º - São os seguintes os gêneros contemplados para as publicações beneficiadas pelo programa "100 (cem) Cópias Sem Custo":

I – científico;

II – romance;

III – ficção;

IV – poesia;

V – autoajuda;

VI – infanto-juvenil;

VII – outras expressões culturais, desde que aprovada pelo Conselho.

Parágrafo único - Não poderão ser contempladas publicações de obras que incentivem o consumo de bebidas alcoólicas, drogas, fumo, exploração sexual, ou qualquer forma de discriminação por motivo de origem, raça, cor, sexo, idade, estado civil, crença religiosa, orientação sexual ou de convicção política ou filosófica

Art. 5º - São os seguintes os critérios de bonificação para edição:



Luiz Sergio N. Melo
Presidente da Câmara

Estado de Sergipe
Município de Estância

- I – primeira tiragem: 100 (cem) cópias sem custo;
- II – segunda tiragem: 100 (cem) cópias com custo de 20% (vinte por cento) do valor orçado;
- III – terceira tiragem: 100 (cem) cópias com custo de 30% (trinta por cento) do valor orçado;
- IV – quarta tiragem: 100 (cem) cópias com custo de 40% (quarenta por cento) do valor orçado;
- V – quinta tiragem: 100 (cem) cópias com custo de 50% (cinquenta por cento) do valor orçado;
- VI – sexta tiragem: 100 (cem) cópias com custo de 60% (sessenta por cento) do valor orçado;
- VII – sétima tiragem: 100 (cem) cópias com custo de 70% (setenta por cento) do valor orçado;
- VIII – oitava tiragem: 100 (cem) cópias com custo de 80% (oitenta por cento) do valor orçado;
- IX – nona tiragem: 100 (cem) cópias com custo de 90% (noventa por cento) do valor orçado;
- X – décima tiragem: 100 (cem) cópias com custo de 100% (cem por cento) do valor orçado.

Parágrafo único - Para ter direito a bonificação prevista neste artigo, o beneficiário deverá autorizar a impressão de até 30% (trinta por cento) de cópias de cada tiragem realizada dentro do programa " 100 (cem) Cópias Sem Custo", sem qualquer ônus ao município, para distribuição gratuita a título de incentivo à leitura, nas seguintes instituições:

1. unidades escolares da rede pública municipal;
2. bibliotecas públicas municipais;
3. arquivos públicos municipais;
4. outras instituições de incentivo à leitura e cultura, a critério do Conselho.

Art. 6º - As publicações estarão sujeitas à capacidade de impressão da gráfica, ao estoque de material para uso, e à reserva financeira de, no



Lutz Sérgio N. Melo
Presidente da Câmara


Estado de Sergipe
Município de Estância

máximo, 3% (três por cento) do valor líquido do balanço entre Receita e Despesas com Impressão Gráfica encontrada mês a mês, utilizada como base, para as concessões do mês subsequente.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 90 dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 01 de julho de 2016.



CARLOS MAGNO COSTA GARCIA
Prefeito do Município de Estância/SE